



Código
de
Conduta
e Ética



Índice	
1 – Introdução	3
2 – Missão, Visão e Valores	3
2.1 Missão	3
2.2 Visão	4
2.3 Valores	4
3 – Âmbito de aplicação	4
3.1 - Âmbito	4
4 – Princípios fundamentais	4
4.1 - Igualdade de tratamento e não discriminação	4
4.2 - Legalidade	5
4.3 - Diligência, eficiência e responsabilidade	5
4.4 - Lealdade e confiança	5
5 – Conflito de interesses	5
6 – Confidencialidade e proteção de dados pessoais	6
6.1 - Informação e confidencialidade	6
6.2 - Proteção de dados pessoais	6
7 – Gestão de recursos	6
7.1 - Gestão dos bens patrimoniais	6
7.2 - Gestão dos recursos tecnológicos	7
8 – Relações externas	7
8.1 - Relacionamento com terceiros	7
8.2 - Relacionamento com outras instituições / parceiros	7
8.3 - Relacionamento com crianças	8
8.4 - Relacionamento com entidades de regulação e supervisão	8
8.5 - Relacionamento com fornecedores	8
8.6 - Relacionamento com a comunicação social	9
8.7 - Relacionamento com o meio ambiente	9
9 – Relações internas	10
9.1 - Relacionamento entre Colaboradores	10
9.2 - Saúde, segurança e bem-estar no trabalho	10
10 – Disposições finais	11
10.1 - Natureza das regras	11
10.2 - Aprovação e publicação do Código de Conduta e Ética	11

1 – Introdução

O Instituto Padre António Vieira (IPAV) é uma associação cívica sem fins lucrativos reconhecida como organização de utilidade pública (IPSS) e Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), que tem por objeto a reflexão, formação e ação no domínio da promoção da dignidade humana, da solidariedade social, da sustentabilidade, do desenvolvimento, da diversidade e diálogo de civilizações/culturas.

O IPAV atua através da conceção e gestão de projetos de inovação social, capazes de corresponder a soluções para necessidades sociais não resolvidas, no contexto nacional e internacional, designadamente, através do apoio a crianças e jovens, à família, à integração social/comunitária, na proteção dos cidadãos na velhice, invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência.

O presente Código de Conduta e Ética tem por objetivo dar orientações sobre a forma como, no IPAV, colaboradores, voluntários e os membros dos seus órgãos sociais devem proceder em termos pessoais, de relacionamento com os restantes colaboradores e parceiros e em relação à própria Instituição.

É um guia com propostas de boas práticas assentes na Missão, Visão, Valores e nos princípios fundamentais pelos quais a organização se rege. Propõe-se que todos os que trabalham e colaboram com o IPAV adotem como seus estes valores e princípios, independentemente do seu regime de contratação, função ou posição hierárquica.

São também expressas neste Código de Conduta e Ética, as políticas que orientam a gestão dos recursos do IPAV, o conflito de interesses, a proteção de dados pessoais e as relações internas e externas.

O IPAV, como organização, compromete-se a atuar profissionalmente, de forma justa, íntegra, transparente e em conformidade com os regulamentos legais, compreendendo aqui obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados nas suas atividades.

2 – Missão, Visão e Valores

A Missão, Visão e Valores, do IPAV constituem pilares deste Código. Os Colaboradores do IPAV devem exercer as suas funções em total sintonia com a Missão, Visão e Valores da organização e em conformidade com o Código de Conduta e Ética, para além de outros regulamentos internos, contribuindo ativamente para o desenvolvimento dos projetos e para um bom ambiente organizacional.

2.1 Missão

Promover e restaurar a dignidade humana.

2.2 Visão

O IPAV estará, em Portugal e no mundo, entre os líderes em inovação social, para a promoção da dignidade humana, através da especialização na dinamização da cultura colaborativa e na promoção da “unidade na diversidade”.

2.3 Valores

Os Valores transversais a todas as atividades do IPAV são:

- O Cuidado com todos e com cada um dos que trabalham e se cruzam com o IPAV.
- O Respeito pela Dignidade de cada Pessoa e a valorização da diversidade.
- O reconhecimento da nossa Interdependência, que pressupõe uma atitude de escuta ativa, diálogo, empatia e cooperação.
- O Serviço ao Bem Comum, procurando combater as injustiças e as desigualdades.

3 – Âmbito de aplicação

3.1 - Âmbito

1. O Código de Conduta e Ética aplica-se a todos os Colaboradores do IPAV, entendendo-se como tal todas as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores, voluntários e outros prestadores com ela relacionados, parceiros e fornecedores inclusive.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e Ética e a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais e pressupõe o respeito pelos [Estatutos](#) e Regulamentos em vigor no IPAV.

4 – Princípios fundamentais

4.1 - Igualdade de tratamento e não discriminação

Os Colaboradores do IPAV devem adotar e promover comportamentos positivos e de acolhimento, não discriminatórios em relação aos demais Colaboradores ou a terceiros, sejam eles utilizadores ou destinatários dos serviços do IPAV ou não, com base na etnia, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

4.2 - Legalidade

O IPAV deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais, no respeito pelos direitos e garantias das pessoas singulares e coletivas com que se relaciona.

4.3 - Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os Colaboradores do IPAV devem cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções. São responsáveis pelas suas palavras, ações, decisões e resultados.
2. Devem ser pró-ativos e colaborantes, participando nos desafios organizacionais propostos e contribuindo, sempre que possível, para a implementação de práticas de intervenção inovadoras.
3. Devem procurar ativamente o seu desenvolvimento enquanto profissionais, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos de forma contínua, nomeadamente através da participação em ações de formação (internas e/ou externas).
4. No relacionamento com o público em geral e com os destinatários das ações promovidas pelo IPAV em particular, os Colaboradores devem evidenciar disponibilidade e eficiência, correção e cortesia.

4.4 - Lealdade e confiança

1. Os Colaboradores do IPAV devem assumir um compromisso de lealdade para com a a Instituição e os seus membros, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade e respeito, isenção empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome do IPAV, sempre a que a isso forem chamados.
2. Os Colaboradores devem ainda comportar-se de forma a promover, manter e a reforçar a confiança perante instituições e parceiros, contribuindo para a afirmação de uma posição institucional de rigor e de qualidade.

5 – Conflito de interesses

Todos os Colaboradores do IPAV que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador, ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele, devem comunicar ao IPAV a existência dessas relações e de eventual conflito de interesses e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

6 – Confidencialidade e proteção de dados pessoais

6.1 - Informação e confidencialidade

1. Os Colaboradores do IPAV devem guardar absoluto sigilo e reserva, em relação ao exterior, de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade do IPAV.
2. Este dever de sigilo profissional não cessa com o termo de funções ou serviços.
3. Os factos ou elementos sujeitos a segredo só podem ser revelados a terceiros, nos termos lealmente admitidos.

6.2 - Proteção de dados pessoais

1. Os Colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a outros Colaboradores ou a quaisquer terceiros ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade, em conformidade com a política de proteção de dados, bem como a lei vigente (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) e demais legislações aplicáveis, nomeadamente o Regulamento (EU) 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O tratamento dos dados pessoais deve observar o cumprimento de todas as medidas técnicas e organizativas que asseguram o tratamento dos dados em conformidade com a legislação aplicável, bem como todas as políticas organizacionais internas relativas à proteção de dados pessoais.
3. Todos os Colaboradores do IPAV podem consultar as informações aplicáveis ao tratamento dos seus dados pessoais, bem como os seus direitos enquanto titulares dos dados, no Anexo ao Contrato de Trabalho, relativo à Proteção de Dados.

7 – Gestão de recursos

7.1 - Gestão dos bens patrimoniais

1. Os Colaboradores do IPAV devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição, exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.
2. Os Colaboradores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património do IPAV, não os utilizando de forma abusiva ou imprópria, nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.
3. Os Colaboradores devem, de igual forma, adotar no exercício da sua atividade todas as medidas adequadas, tendo em vista limitar os custos e despesas do IPAV, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

7.2 - Gestão dos recursos tecnológicos

1. O uso do telefone, e-mail, internet e todos os recursos tecnológicos do IPAV pelos seus Colaboradores deve ser feito com responsabilidade, de forma a garantir a segurança dos sistemas de informação. Ocasionalmente, os Colaboradores podem utilizar estes recursos para fins pessoais se isso não interferir com a atividade profissional, não causar dano à sua disponibilidade e à integridade dos mesmos e se a sua utilização for legal.
2. O IPAV proíbe expressamente o acesso a conteúdos ilícitos, sexualmente explícitos, assediantes discriminatórios ou inapropriados.
3. Os recursos tecnológicos não podem ser usados para participar em atividades ilegais nem para ganhos pessoais, procura de emprego, solicitação de dinheiro, ou aceder, de forma especificamente não autorizada, a comunicações ou ficheiros de outros colaboradores.

8 – Relações externas

8.1 - Relacionamento com terceiros

1. Os Colaboradores do IPAV devem guiar a sua atividade com total respeito pelos fins do IPAV, não podendo favorecer interesses de terceiros em prejuízo deste, e recusando qualquer benefício ou privilégio pessoal.
2. Os Colaboradores do IPAV devem atuar com terceiros de forma a permitir que sejam honrados os compromissos e a exigir, da parte deles, o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
3. Os Colaboradores não devem aceitar pagamentos ou atuar de forma a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros, sendo proibida toda a prática de corrupção e suborno, sob qualquer forma.
4. Os Colaboradores devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.
5. Os Colaboradores devem manter registo adequado dos contactos estabelecidos.

8.2 - Relacionamento com outras instituições / parceiros

1. Os contactos com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir a política do IPAV, devendo os Colaboradores pautar o seu relacionamento de acordo com as linhas de orientação propostas pela coordenação do IPAV (como a qualidade, integridade, correção e transparência) e pelas normas constantes deste Código de Conduta e Ética.

2. O IPAV deve manter relações institucionais com outras entidades ou organizações, nacionais e internacionais, adotando uma postura ativa e participativa, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das suas atividades e que acrescentem valor para o IPAV.
3. Na ausência de uma orientação definida sobre determinado assunto e na impossibilidade de pedir orientações superiores, os Colaboradores devem explicitamente preservar a imagem do IPAV, abstendo-se de, a título pessoal, adotarem posições contrárias ao interesse do IPAV.

8.3 - Relacionamento com crianças

1. Os Colaboradores do IPAV no trabalho que desenvolvem com crianças devem ser promotores activos da [Convenção sobre os Direitos da Criança](#).
2. O IPAV deverá assegurar o completo respeito pela dignidade das crianças com quem trabalha. Promoverá sempre a igualdade de tratamento de todas as crianças e a não discriminação, seja em razão de ascendência, idade, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, condenando veementemente qualquer forma de assédio, de conduta verbal ou física de humilhação, de coação ou de ameaça.
3. O IPAV deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com eficiência, diligência e neutralidade.
4. No relacionamento com as crianças, os Colaboradores deverão manter os mais adequados padrões de correção, afabilidade e respeito.
5. Os Colaboradores do IPAV devem ter autorização por escrito pelos pais/encarregados de educação para a obtenção de fotografias e vídeos das crianças.
6. Os Colaboradores do IPAV devem incentivar a participação da família/encarregados de educação nas atividades desenvolvidas.

Em caso de existência de algum evento suspeito ou irregular (por exemplo violência doméstica, maus-tratos, bullying, etc.), os Colaboradores devem acionar de imediato todos os meios e instituições competentes, com vista à defesa imediata da Criança e à não repetição desses eventos ou quaisquer outros que possam prejudicar a criança.

8.4 - Relacionamento com entidades de regulação e supervisão

O IPAV, através dos Colaboradores designados, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária.

8.5 - Relacionamento com fornecedores

1. Os Colaboradores com responsabilidades na seleção do fornecimento de bens ou de serviços ao IPAV, devem manter total independência na relação com os fornecedores e fornecimentos, não sobrepondo nunca os seus interesses pessoais aos interesses do IPAV.

2. Por interesse pessoal entende-se qualquer interesse financeiro ou económico que possa afetar a capacidade do colaborador para prosseguir as funções profissionais que lhe estão atribuídas ou afete a sua capacidade de imparcialidade e independência.
3. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.
4. Os Colaboradores terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económicos, condições comerciais, qualidade dos produtos, mas também o comportamento ético do fornecedor.
5. O IPAV espera dos seus Colaboradores um comportamento de acordo com este Código de Conduta e Ética e em conformidade com a legislação aplicável no que diz respeito, nomeadamente, mas não limitado, a políticas anti suborno, anticorrupção e de transparência. É esperado que todos os Colaboradores reportem qualquer comportamento ou ação antiética.
6. O IPAV garante que nenhum colaborador sofrerá algum tipo de tratamento prejudicial, em estilo de represália, em consequência de se recusar a aceitar uma oferta ou oferecer um suborno ou outra atividade de corrupção, ou por ter reportado uma preocupação e / ou violação relacionada com possíveis atos de suborno e / ou corrupção.
7. O IPAV espera que os seus fornecedores atuem em conformidade com este Código de Conduta e Ética, sendo passível de reporte à Justiça, qualquer tentativa de aliciamento e promoção de práticas fraudulentas.

8.6 - Relacionamento com a comunicação social

1. As relações com a comunicação social são da responsabilidade dos órgãos sociais do IPAV ou das pessoas por estes mandatadas para o efeito. Só estes poderão utilizar logotipos e marcas do IPAV, bem como falar em público em nome do IPAV.
2. A prestação por parte dos Colaboradores de informações ou qualquer outra forma de interlocução com os órgãos de comunicação social carece de prévia autorização da Coordenação do IPAV.
3. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir caráter informativo e verdadeiro, respeitando sempre os valores do IPAV.
4. Os Colaboradores deverão solicitar autorização aos seus superiores hierárquicos que, por sua vez, deverão solicitar autorização à Coordenação, sempre que pretendam escrever artigos ou conceder entrevistas relacionadas com as suas funções profissionais no IPAV.

8.7 - Relacionamento com o meio ambiente

1. O IPAV tem uma política interna ambientalmente responsável e procura minimizar os impactos ambientais da sua atividade.
2. Todos os Colaboradores devem seguir procedimentos que favoreçam a redução do consumo de recursos, evitando o desperdício. Na sua prática devem sempre zelar pelo ambiente, reduzindo o consumo de recursos, reutilizando e reciclando sempre que possível.

9 – Relações internas

9.1 - Relacionamento entre Colaboradores

1. Os Colaboradores devem pautar a sua atuação pelo profissionalismo, pelo compromisso, pela responsabilidade, num espírito de confiança e respeito mútuo, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento, informação e cultivando espírito de equipa.
2. Os Colaboradores deverão observar os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo o IPAV promover e zelar pela correção e respeito nas relações entre os seus Colaboradores.
3. No seu relacionamento profissional, os Colaboradores do IPAV devem promover a troca de informação utilizando os canais adequados, a cooperação e fomentar o espírito de colaboração e coesão da equipa.
4. Todos e cada um devem, dentro do IPAV, assumir que estão sempre comprometidos em colaborar na aprendizagem contínua dos demais trabalhadores, bem como na integração de novos Colaboradores, fornecendo-lhes informação adequada e atualizada relevante para a realização de tarefas que lhes incumbam, e com o óbvio respeito pelos compromissos de confidencialidade aludidos no presente Código.
5. Os Colaboradores que desempenham funções de Direção ou Coordenação devem, oralmente ou por escrito, orientar os seus subordinados de uma forma clara e compreensível.

9.2 - Saúde, segurança e bem-estar no trabalho

1. O IPAV garante o cumprimento das normas de segurança, saúde e bem-estar no local de trabalho.
2. O IPAV tem presente a importância da conciliação e equilíbrio entre a vida pessoal e profissional. Dentro de certos limites e quando possível, o IPAV encorajará as equipas a organizar o trabalho de forma a permitir a possibilidade de teletrabalho, mobilidade e flexibilidade de horário, com vista à promoção desse equilíbrio.
3. O IPAV tem uma atitude proativa no sentido de preservar a segurança, saúde e bem-estar dos seus Colaboradores e espera destes, a adoção de comportamentos responsáveis no sentido de preservar a sua saúde e segurança, bem como a dos seus colegas de trabalho. Não é tolerada a prestação de serviço sob influência de estupefacientes ou de bebidas alcoólicas.
4. O cumprimento das regras de segurança é uma obrigação de todos, sendo dever dos Colaboradores informar atempadamente os seus superiores hierárquicos ou os serviços responsáveis da ocorrência de qualquer situação irregular suscetível de poder comprometer a saúde e a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos.

9.3 – Assédio físico e moral

O IPAV promove um ambiente de trabalho seguro, de respeito mútuo e livre de quaisquer ameaças. Não são aceites nem tolerados no posto de trabalho quaisquer comportamentos ameaçadores, intimidantes, incidentes de violência, roubo, burla, violência física, violência verbal (piadas ofensivas, observações e/ou comentários degradantes relativos ou direcionados a um colega) ou violência psicológica/emocional, nem qualquer outra forma de assédio.

10 – Disposições finais

10.1 - Natureza das regras

1. Este Código de Conduta e Ética visa garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e ético por parte de todos os Colaboradores, em complemento das disposições legais e regulamentares.
2. Os Colaboradores do IPAV devem tomar conhecimento e aceitar as normas vigentes no presente Código de Conduta e Ética.
3. As regras constantes no Código de Conduta e Ética constituem ainda uma referência para as partes interessadas no que concerne ao padrão de conduta exigível no relacionamento com terceiros.
4. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, sobre responsabilidades próprias ou sobre se determinada conduta infringe uma norma aplicável, os Colaboradores do IPAV devem consultar o respetivo superior hierárquico, ou enviar um email para eticaconduta@ipav.pt.
5. O IPAV adota uma política de proteção quanto aos Colaboradores que, de boa-fé, relatem infrações às normas em vigor ou participem nas investigações. Os Colaboradores que enviem relatos sabendo ou devendo razoavelmente saber serem falsos ou que forneçam informações falsas ou que razoavelmente devessem saber serem inexatas não serão protegidos por esta política.
6. Constitui infração disciplinar, passível de procedimento disciplinar ou outra sanção aplicável, a violação deste Código de Conduta e Ética. As sanções podem ser estendidas aos Colaboradores que aprovarem, facilitarem ou não reportarem situações de inconformidade.

10.2 - Aprovação e publicação do Código de Conduta e Ética

O presente Código de Conduta e Ética foi aprovado pela Direção do IPAV e está disponibilizado no sítio da Internet de modo a informar eficazmente as partes interessadas acerca do seu conteúdo.